



# *Câmara Municipal de Andradas*

## MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI ORDINARIA PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL N.º 16, DE  
08 DE ABRIL DE 2022.**

*“Acrescenta o inciso V no Art.1º da Lei nº 1294, de 15  
de dezembro de 1997”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1.º** - Fica acrescentado o inciso V no art. 1º da Lei n.º 1294, de 15 de dezembro de 1997, que “Cria normas para denominação de Ruas, Avenidas, Praças, Logradouros e Edifícios Públicos neste Município”.

“Art. 1º.....

.....

.....

.....

V- Fica proibida a atribuição ou alteração dos próprios descritos no caput utilizando-se de nomes de pessoas que tenham sido condenadas, cuja condenação tenha transitado em julgado, por crimes contra a humanidade, racismo, tortura, crimes hediondos, crimes previstos na Lei Maria da Penha, do Estatuto da Criança e do Adolescente e de maus tratos contra animais.

Parágrafo único — A vedação de que trata o inciso V não se aplica às denominações realizadas anteriormente à vigência da lei que o incluiu”.

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andradas, 08 de abril de 2022.

*Vinício Teixeira*

**Vereador**

**Vinício Teixeira**

|                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Câmara Municipal de Andradas                                                                         |
| Protocolizado                                                                                        |
| Sob nº. <u>664</u>                                                                                   |
| 20 JUN. 2022                                                                                         |
| <br>Encarregado |



# *Câmara Municipal de Andradas*

## MINAS GERAIS

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINARIA PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL N.º 16, DE 08 DE ABRIL DE 2022.**

Como de conhecimento de vossas senhorias, a História é uma ciência que estuda e investiga a ação da humanidade no tempo e no espaço. É o olhar no passado que nos faz entender o presente e planejar melhor nosso futuro. Assim sendo, conhecer a História é importante para ressignificação das experiências, preservação dos saberes ancestrais, valorização das diferentes memórias, valorização das diferentes narrativas, atores históricos, na construção da identidade local e de nosso senso crítico.

Neste sentido, nós, temos que sempre contextualizar a nossa sociedade com fatos do passado, relacionando-os. Acerca disso esse Projeto de Lei que viabiliza mecanismos para que Legisladores do presente e do futuro não corram o risco de homenagear edifícios públicos, logradouros em geral e afins, com nome de personalidades ligadas às ditaduras de qualquer ideologia, escravocratas, racistas, torturadores, pessoas ligada a movimentos nazifascistas, atores ligados a processos de genocídios, condenados a crimes de lesa- humanidade, condenados na Lei Maria da Penha, condenados por transgredir o Estatuto da Criança e do Adolescente e condenados por maus tratos contra animais.

Creio que não podemos apagar ou destruir o que já foi construído, edificado e o que recebeu homenagem no passado, uma vez que estes são objetos de política de seu tempo e nos ajudam a investigar a história, porém, podemos, de agora para frente, ter mais consciência no processo de homenagens a logradouros, imóveis, estatuas e próprios Públicos.

*Vereador*

*Vinício Teixeira*